



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO N.º 591/2017 - AJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2017/PMX.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017/PMX. PARECER  
JURÍDICO FINAL. LEGALIDADE DO CERTAME.  
HOMOLOGAÇÃO.**

**I. DA FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

**II. DA FASE EXTERNA**

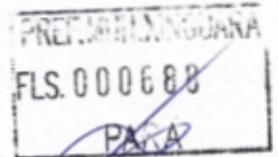
Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

**III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Participaram do certame quatro empresas, que, após credenciamento, apresentaram propostas que foram devidamente julgadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**



Superada essa fase, passou-se a analisar os documentos de habilitação das licitantes classificadas, declarados pelo pregoeiro suficientes nos termos da lei e do edital.

Houve apresentação de Recurso Administrativo, devidamente analisado e julgado com ratificação da autoridade superior, com posterior sessão para abertura dos envelopes de documentação das empresas remanescentes, classificadas em segundo lugar, tendo em vista a inabilitação de uma das empresas.

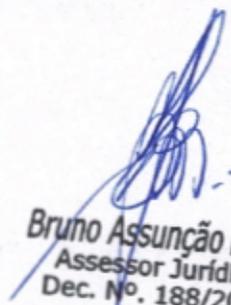
**IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

**É o parecer, s.m.j.,**

Xinguara - PA, em 04 de setembro de 2017.

  
Cristiano Procopio de Oliveira  
Procurador Jurídico  
Dec. Nº 193/2017

  
Bruno Assunção Paiva  
Assessor Jurídico  
Dec. Nº. 188/2017